

São Paulo, 12/08/2024

Caro cliente,

Obrigada pela sua confiança, para a **Sompo Seguros** é uma honra ter você conosco. Somos uma empresa de 130 anos de tradição e estamos preparados para garantir a sua tranquilidade e bem-estar. Nosso compromisso é sempre oferecer os melhores serviços, com produtos que se adaptem às suas necessidades.

As Condições Contratuais são parte integrante desta apólice, em caso de dúvidas, consulte o seu Corretor de Seguros ou entre em contato com a gente, através dos nossos canais de atendimento:

Central de Atendimento

Grande São Paulo (11) 3460-9000

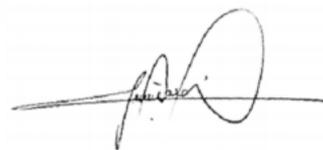
Demais localidades 0800 77 00 179

SAC - Cancelamento, Reclamações, Informações Gerais: 0800 77 00 164

Deficientes Auditivos e de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

Disque Denúncia: 0800 77 53 548

Ouvidoria: 0800 77 00 187



Sompo Seguros
Você Sempre BEM

Dados da Apólice

Ramo	Produto	Apólice	Endosso	Vig.: Início 24h do dia	Término 24h do dia
0351	5130	5100004952	0	10/07/2024	10/07/2025
Renova a Apólice N°	Data da Proposta	Número da Proposta	Versão	Processo Susep N°	
	12/08/2024	2420301852	Versão 1.5	15414.900195/2018-32	

Dados da Seguradora

Seguradora	Código SUSEP	CNPJ
SOMPO SEGUROS S.A.	0572-0	61.383.493/0001-80
Produtor		
LUCIANA MARIA PAGANELLI GUZZO		

Dados do Corretor

Corretor	Susep	Código Sompo
BRANCANTE C SEG	202074098	716488

Dados do Segurado

Segurado	Nome Social	CPF / CNPJ
YATCH CLUB DE ILHABELA		49.435.936/0002-15
Endereço	Bairro	CEP
R FORCA EXPEDICIONARIA - 299	CENTRO	11630-000
Cidade	Estado:	
ILHABELA	SP	

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido	Adicional	IOF	Prêmio Total
R\$ 302.663,43		R\$ 22.336,57	R\$ 325.000,00

Vencimento das Parcelas

Parcela Nº	Vencimento	Valor
1	23/08/2024	R\$ 81.250,00
2	23/09/2024	R\$ 81.250,00
3	23/10/2024	R\$ 81.250,00
4	23/11/2024	R\$ 81.250,00

Atividade Principal

Marina com Serviços de Guarda de Embarcações (local 1, 2 e 7) Clube social, esportivo e similar Estabelecimento de hospedagem Nº de embarcações: 196 Valor médio das embarcações: R\$ 1.872.072,42 ESTABELECIMENTO HOSPEDAGEM faturamento bruto nos últimos doze meses: R\$ 301.409,67 folha de salário nos últimos doze meses: R\$ 88.507,31 CLUBE 486 sócios, sendo 391 proprietários

Âmbito de Cobertura e Foro

Território Brasileiro Foro Brasil.

Base de Contratação

Apólice à Base de Ocorrência

Limite Agregado

Igual a 1,0 (uma) vez o Limite contratado para todas as coberturas

Locais de Risco

- 01 - Av. Força Expedicionária, 299 - Ilhabela/SP. (clube/marina)
- 02 - Av. Francisco G. da Silva Prado, 40 - Ilhabela/SP. (clube/marina)
- 03 - Morro do Jaraguá - São Sebastião/SP. (antena)
- 04 - Av. Força Expedicionária, 280 - Ilhabela/SP. (estacionamento)
- 05 - Rua Capitão Salinas, 188 - São Sebastião/SP. (estacionamento)
- 06 - Av. Francisco G. da Silva Prado, 71. (clube/pousada)
- 07 - Praia do Saco do Sombrio - Ilha de São Sebastião/SP. (clube/bar)
- 08 - Avenida Manoel Teixeira, 1380 - São Francisco - São Sebastião - São Paulo/SP - CEP: 11600-000. (estacionamento)
- 09 - Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2729 - 10º andar - São Paulo/SP. (escritório)
- 10 - Rua Maria Cristina, nº 17 - Bairro: São Francisco - São Sebastião/SP - CEP. 11.629-263. (estacionamento)

Limite Máximo de Garantia (LMG)

LMG	LMG
Limite Máximo de Garantia	R\$ 10.000.000,00

Coberturas e Limites

Cobertura	LMI	Prêmio	POS / Franquia
COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS – OPERAÇÕES - • Antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios	R\$ 1.000.000,00	R\$ 30.266,34	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 7.000,00 por terceiro reclamante
COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS	R\$ 200.000,00	R\$ 30.266,34	POS 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00 por veículo
COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES	R\$ 1.000.000,00	R\$ 15.133,17	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 7.000,00 por terceiro reclamante
COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIÇÕES E/OU ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 45.399,52	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 7.000,00 por terceiro reclamante
COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES	R\$ 500.000,00	R\$ 30.266,34	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 7.000,00 por terceiro reclamante
COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS	R\$ 10.000.000,00	R\$ 151.331,72	POS 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 160.000,00 por embarcação

Cláusula Particulares e Informações Complementares
CLÁUSULA ESPECÍFICA – FORMA DE CONTRATAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EM VERBA ÚNICA

1. Em atenção ao disposto na Cláusula 11ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, das Condições Gerais, declara-se que o limite máximo de Indenização indicado nesta apólice:

- a) Corresponde a uma VERBA ÚNICA, englobando todas as coberturas ou modalidades oferecidas pelo presente Contrato de Seguro;
- b) Representa o limite máximo indenizável por reclamação ou pelo conjunto de reclamações abrangidas pela cobertura deste contrato, observados os SUBLIMITES estabelecidos por cobertura ou modalidade. O mesmo se aplica com relação a coberturas acessórias constantes da apólice.

2. Dar-se-á o CANCELAMENTO DO SEGURO, ficando a Seguradora isenta de qualquer Responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir a VERBA ÚNICA especificada nesta apólice.

3. Caso existam sublimites para as coberturas da apólice, todos os valores pagos serão deduzidos da verba única e do sublimite afetado.

3.1. O SUBLIMITE afetado será automaticamente cancelado quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como sublimite.

4. O Limite Agregado mencionado nas Condições Gerais e/ou Especiais, passa a ser igual ao Limite Máximo de Indenização, para os fins e efeitos deste contrato.

Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EMBARGOS E SANÇÕES

1. A presente cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou o pagamento da indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional.

2. As coberturas contratadas através do presente contrato de seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do Beneficiário ou do local de ocorrência do sinistro nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas.

3. O segurado perderá o direito à indenização sempre que praticar, por si ou por seu representante, ato doloso que tenha nexos causal com o evento gerador do sinistro.

4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer incidente ou fato suscetível de agravar o risco coberto, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante silenciaram de má-fé, o direito à indenização ficará prejudicado.

5. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula de embargos e sanções deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou risco excluído e durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.1. Conforme o resultado da verificação descrita no item 5 acima, o que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que

ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente, referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

7. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

8. As principais listas de embargos e sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

a) Organização das Nações Unidas - ONU:

b) Reino Unido e União Europeia:

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):

d) GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo:

*Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS II

1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Contratuais, este contrato de seguro não garante quaisquer perdas, danos, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, resultante de, que surja de, ou em conexão com doenças transmissíveis, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados.

3. Para fins desta cláusula, devem ser observadas as seguintes definições:

3.1. DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS: quaisquer doenças ou enfermidades que se propaguem de uma pessoa a outra por transmissão direta ou indireta por um Agente ou qualquer outro organismo transmissor, bem como quaisquer doenças e/ou enfermidades propagadas por outros vetores e/ou agentes transmissores, incluindo, mas não se limitando ao ar, alimentos, animais, pessoas, instrumentos, pragas, zoonoses, dentre outros.

3.2. AGENTE: quaisquer microrganismos que possam causar doenças e/ou enfermidades a seres humanos e/ou animais, incluindo, mas não se limitando a vírus, bactérias, protozoários e quaisquer outros organismos, parasitas, vetores e/ou agentes transmissores.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

Informações Gerais

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice/proposta.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: Fone 0800 021 8484.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Informações sobre pagamento

O não pagamento da primeira parcela, ou parcela única, implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

A Sompo Seguros e empresas de seu grupo econômico tem o compromisso de proteger a sua privacidade e respeitar os seus direitos de confidencialidade e proteção de dados nos termos das leis e regulamentos aplicáveis.

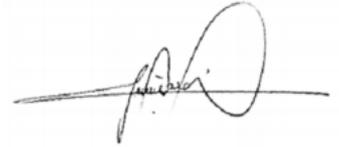
O Proponente/Segurado está ciente que a Sompo Seguros tratará os dados, bem como poderá compartilhar com prestadores de serviços, resseguradores, cosseguradores e órgãos reguladores, com a finalidade de cumprimento de suas obrigações legais e contratuais ou conforme permitido pela legislação aplicável.

Para saber mais sobre o tratamento de dados pessoais pela Sompo Seguros, acesse nossa Política de Privacidade disponível em <https://sompo.com.br/politica-de-privacidade>

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores www.consumidor.gov.br

O índice utilizado para atualização monetária, quando aplicável, será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou o índice que vier a substituí-lo.

Os representantes legais da SOMPO SEGUROS S.A., assinam esta Apólice ou Endosso:



São Paulo, 12/08/2024 às 15h29m

SOMPO SEGUROS S.A.

Condições Gerais

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seguro SOMPO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL Á BASE DE OCORRÊNCIA, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Este Contrato de Seguro está subdividido em partes as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais:

CONDIÇÕES GERAIS: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas incluídas nesta Apólice de seguro, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas básicas do seguro de Responsabilidade Civil Geral, eventualmente alterando as Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: classificadas como Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, alterando as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da seguinte forma:

COBERTURAS ADICIONAIS: cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais. Contratadas simultaneamente com as coberturas Básicas vinculadas e mediante cobrança de prêmio adicional. Sendo estipulado limites máximos de indenizações específicos, os valores não poderão ser superiores aos limites das respectivas coberturas básicas. EM NENHUMA HIPÓTESE PODEM SER CONTRATADAS DE FORMA ISOLADA.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: alteram ou complementam disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais.

Ao contratar o seguro, o segurado toma ciência das cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares constantes na Especificação da Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIOS ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES
WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO SEGURO

1.1. Este Contrato de Seguro tem por objeto a garantia de interesse legítimo do Segurado, sendo que a Seguradora o indenizará e/ou reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Máximo de Garantia descrito na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais ele vier a ser responsável civilmente, **em decisão judicial, decisão arbitral ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora**, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Estéticos e Danos Morais causados a Terceiros, decorrentes de Riscos Cobertos e ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

1.2. Se os Danos Materiais e/ou Corporais ocorrerem em data incerta, e tiver por fato gerador um evento contínuo, periódico, repetido ou contínuo, salvo acordo em contrário entre o Segurado e a Seguradora, fica estipulado, que:

- a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de dano;
- b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

1.3. Atendidas as disposições deste contrato de seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física; e
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica.

1.4. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

CLÁUSULA 2ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As disposições deste Contrato de Seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no território nacional, relativas a Danos ocorridos no Brasil, salvo as estipulações em contrário expressas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Este seguro é contratado a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, em Garantia Única, salvo menção em contrário expressamente indicado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Este Contrato de Seguro tem como base a Proposta de Seguro assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou corretor legalmente habilitado para intermediar a operação, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, fará parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro.

4.2. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

4.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, que identificou a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.5. Qualquer alteração no **contrato de seguro** em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

4.5.1. As alterações deverão ser solicitadas por meio de nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor legalmente habilitado para intermediar o pedido de alteração. A Seguradora terá o mesmo prazo de **15 (quinze) dias** para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta.

4.6. Dentro do prazo previsto no subitem **4.5**, a Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da Proposta de seguro, **SUSPENDENDO-SE O PRAZO PARA A ACEITAÇÃO ATÉ O COMPLETO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS, VOLTANDO A CORRER A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA EM QUE SE DER A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.**

4.6.1.1. NA HIPÓTESE DO SEGURADO SER PESSOA FÍSICA, a solicitação de documentos complementares, para melhor análise das alterações solicitadas para o Contrato de Seguro vigente, poderá ser feita somente uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem **4.5**.

4.6.1.2. NA HIPÓTESE DO SEGURADO SER PESSOA JURÍDICA, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem **4.5**, desde que a Seguradora justifique o pedido do(s) novo(s) documento(s) para melhor análise da aceitação da proposta.

4.6.2. No caso de não aceitação da Proposta de seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Segurado, seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguro, especificando os motivos da recusa.

4.6.3 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no subitem **4.5**, caracterizará a sua aceitação tácita para a contratação do Seguro.

4.6.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou de alteração da cobertura de resseguro, o prazo previsto no subitem **4.5** ficará suspenso até que o (s) ressegurador (es) se manifeste (m) formalmente. A Seguradora deverá comunicar esta situação, por escrito, ao Segurado, **RESSALTANDO A CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE COBERTURA ENQUANTO PERDURAR A SUSPENSÃO.**

4.6.4.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta.

4.7. Os Contratos de Seguro cujas Propostas de seguro tenham sido recepcionadas **sem pagamento de Prêmio antecipado, total ou parcial**, têm o início de Vigência coincidente com a data da Aceitação da respectiva Proposta ou em data expressamente acordada entre as partes e indicada na Especificação da Apólice.

4.7.1. Os Contratos de Seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas **com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio**, têm o início de Vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

4.7.1.1. Na hipótese do subitem **4.7.1.** acima, inicia-se o período denominado de cobertura provisória.

4.7.2. Em caso de recusa da Proposta de Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, dentro do prazo previsto no subitem **4.5**, a Seguradora deverá:

a) conceder a cobertura do seguro por mais **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora;

b) restituir ao Proponente, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, calculada **"pro rata**

temporis", e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação **POSITIVA** do **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

5.1. Salvo estipulação expressa em contrário e descrita na especificação da apólice este Contrato de Seguro vigorará pelo prazo de **1 (um) ano**, tendo o seu início a partir das **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como Data de Início de Vigência e o seu término a partir das **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como Data de Término de Vigência, destacados no Frontispício e na Especificação da Apólice, respeitando-se as disposições da **cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, subitem 4.7 a 4.7.2.

CLÁUSULA 6ª – APÓLICE

6.1. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

6.2. As disposições deste seguro constarão obrigatoriamente na apólice.

6.3. São documentos desta apólice a proposta de seguro com seus anexos. Sendo a proposta formalizada por meio de cotação antecedente realizada pela Seguradora, todas as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

6.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõe a Cláusula **4ª – ACEITAÇÃO PROPOSTA** deste Contrato de Seguro.

6.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da Cláusula **7ª – MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO**.

CLÁUSULA 7ª – MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO

7.1. O Segurado poderá propor alterações no contrato, a qualquer tempo durante a sua vigência, devendo observar às disposições estipuladas na **cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**.

7.1.1. Sendo as alterações aceitas, a Seguradora as formalizará por meio de emissão de **ENDOSSO** que passará a fazer parte integrante e inseparável do contrato do seguro.

7.1.1.2. Na hipótese do pedido se referir a contratação de novas coberturas após o início de vigência da apólice, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações correspondentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à respectiva contratação.

7.1.2. Assim como a emissão da Apólice, o Endosso será emitido em até **15 (quinze) dias**, a partir da data de aceitação da Proposta de qualquer alteração do Contrato de Seguro.

7.2. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das **24 (vinte e quatro) horas** do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A renovação deste Contrato de Seguro **EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ AUTOMÁTICA**, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

8.2. O Segurado, seu representante legal ou o seu Corretor de Seguros deverá encaminhar à Seguradora nova Proposta de Seguro, preenchida com as informações atualizadas referentes aos Riscos a serem cobertos, com pelo menos **15 (quinze)**

dias antes do término deste Contrato de Seguro.

8.3. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceitos pela Seguradora os termos da renovação.

8.4. A nova Proposta de Seguro com vistas à renovação será analisada de acordo com os dispositivos previstos na **Cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

8.5. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

8.6. A renovação da Apólice em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não renová-la independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu não interesse na renovação.

CLÁUSULA 9ª – RISCOS COBERTOS

9.1. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

9.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos na Especificação da Apólice, este Contrato de Seguro cobrirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

9.2.1. DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, compreendendo:

a) DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO para a tomada de **medidas** imediatas para **evitar a ocorrência de um sinistro iminente** e que pode estar coberto pelo presente contrato de seguro, garantidas até o limite máximo de indenização da cobertura atingida, por sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento;

b) DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO promovendo ações para reduzir os efeitos de um acidente que pode gerar um sinistro coberto pela presente apólice de seguro, bem como salvar os bens de Terceiros atingidos ou não pelo respectivo acidente. **Nesta hipótese fica estabelecido um limite máximo de indenização equivalente a 20% (Vinte por cento) da importância correspondente a cobertura atingida. Mediante acordo entre as partes, o Segurado poderá estipular limite superior, limitado até o valor fixado para a cobertura básica correspondente, que será expressamente ratificado da especificação da apólice por meio de cláusula particular.**

9.2.2. CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO, incluindo:

a) Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro **CIVIL PERMANECENDO EXCLUÍDO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA E/OU SALÁRIOS CUJOS VALORES ESTÃO SUJEITOS PELO PRÓPRIO SEGURADO;**

b) Despesas com a defesa do Segurado no foro **CRIMINAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL COM EFEITOS NA ESFERA CÍVEL, desde que diretamente relacionada a propositura de ação Cível que possa recair em responsabilidade do Segurado, atingindo Riscos Cobertos pelo presente de seguro.**

9.2.3. PERDAS FINANCEIRAS

a) sofridas por terceiros, inclusive LUCROS CESSANTES, diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou de Danos

Materiais sofridos pelos Terceiros reclamantes e cobertos por este Contrato de Seguro.

9.2.4. DANOS MORAIS

a) sofridos pelo terceiro reclamante, **DESDE QUE**, diretamente decorrente de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos por este Contrato de Seguro.

9.2.5. DANOS ESTÉTICOS

a) sofridos pelo terceiro reclamante, **DESDE QUE**, diretamente decorrente de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos por este Contrato de Seguro.

9.3. Quanto as despesas mencionadas no item 9.2.1. e respectivos subitens constantes na presente cláusula, declara-se que:

a) **NÃO SERÃO INDENIZADAS, EM NENHUMA HIPÓTESE, QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS, RELACIONADAS A BENS E INTERESSES DO SEGURADO OU DO TERCEIRO PREJUDICADO E QUE SERIAM EXECUTADAS INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E/OU DE SUA AMEAÇA;**

b) **O SEGURADO SUPOORTARÁ AS REFERIDAS DESPESAS CORRESPONDENTE A RISCOS NÃO COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO. SE, EM UM MESMO SINISTRO, HOUVER DESPESAS DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS E DE RISCOS NÃO COBERTOS, A SEGURADORA INDENIZARÁ APENAS AS DESPESAS RELATIVAS AOS RISCOS COBERTOS.**

9.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou sinistro e/ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar as despesas previstas nos subitens e respectivas alíneas constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS

10.1. **ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:**

a) **ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU AQUELES QUE CONFIGUREM CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA APENAS AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, POR SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;**

b) **DANOS OU PERDAS DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADAS AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE; NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO SE APLICA ÀQUELAS PESSOAS DESCRITAS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS DAS EMPRESAS OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, AOS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;**

c) **RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA, INCLUSIVE DE NATUREZA PESSOAL, EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESCRITAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, OS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;**

d) **ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL, INCLUSIVE DANO MORAL CONSEQUENTE;**

e) **A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO TERCEIRO RECLAMANTE COM O SEGURADO OU PARTICIPAÇÃO POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS NATURAIS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER O CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;**

f) **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA DE QUALQUER NATUREZA, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADAS A**

- GUERRA CIVIL, MILITAR, QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, ATOS DE TERRORISMO, PIRATARIA, TUMULTO, GREVE, "LOCKOUT", CONSPIRAÇÃO, SUBVERSÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS, CONVULSÕES SOCIAIS, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES EVENTOS, INCLUSIVE VANDALISMO, SAQUES, PILHAGENS E/OU FORÇA MAIOR;
- g) ARRESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;
- h) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- i) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- j) INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, LEIS, REGULAMENTOS, LIBERAÇÃO DE LICENÇAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- k) USO AUTORIZADO OU NÃO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;
- l) VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;
- m) MULTAS DE QUALQUER NATUREZA IMPOSTAS AO SEGURADO, INCLUINDO AS INDENIZAÇÕES PUNITIVAS ("PUNITIVE DAMAGES") E/OU EXEMPLARES ("EXEMPLARY DAMAGES"), BEM COMO OS DANOS DE CARÁTER SOCIAL EM QUE O SEGURADO SEJA CONDENADO;
- n) DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;
- o) CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS (EMF - ELECTRO MAGNETIC FIELDS) E/OU DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMR - ELECTRO MAGNETIC RADATION);
- p) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS;
- q) O USO DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- r) O USO DE MATERIAIS, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;
- s) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS TANGÍVEIS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E/OU VALORES. PARA EFEITO DESTE CONTRATO DE SEGURO CONSIDERAM-SE VALORES: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- t) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- u) AMIANTO (ASBESTOS), TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL (DSE), DIOXINA, UREIA FORMALDEÍDO, SÍLICA, CONTRACEPTIVOS EM GERAL, FUMO E DERIVADOS, HEPATITE B, GRIPE AVIÁRIA, GRIPE SUÍNA (INCLUSIVE SUA VACINA), SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA ("SIDA" OU "AIDS");
- v) DANOS RESULTANTES DA AMEAÇA, REAL OU ALEGADA, DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM CONSEQUÊNCIA DA DESCARGA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPAMENTO DE ELEMENTOS POLUENTES PROVENIENTES DOS OU NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS, OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, ASSIM COMO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS NOS QUAIS O SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PESSOA EM NOME DELE ESTIVER PRESTANDO QUALQUER TIPO DE SERVIÇO E, AINDA, DURANTE AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTES POR QUALQUER MEIO;
- w) AÇÃO PAULATINA, CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA DE TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÕES, MOLHADURA, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÕES, GASES, VAPORES E ENERGIAS, OBSERVADA, AINDA, A EXCLUSÃO PREVISTA NA ALÍNEA ANTERIOR, EM QUALQUER HIPÓTESE;
- x) MANUSEIO, DESPEJO, DESCARTE, DEPÓSITO, ESTAÇÕES, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE RESÍDUOS, LIXO INDUSTRIAL, SUCATA, MATERIAL REJEITADO E AFIM;

- y) CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE QUALQUER ORDEM OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE COMPETENTE PARA O SEGURADO TESTAR, ACOMPANHAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR A POLUIÇÃO AMBIENTAL, INCLUSIVE SE ESSAS OPERAÇÕES FOREM REALIZADAS POR LIVRE INICIATIVA DO SEGURADO;
- z) SECAS, RAIOS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS OU OUTRAS MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA;
- aa) TEMPESTADES E/OU VENDAVAIS, ASSIM DEFINIDOS NA CLÁUSULA 28ª CONSTATANTE NESTE CONTRATO DE SEGURO;
- bb) ATIVIDADES RELACIONADAS À INFORMÁTICA E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (“WORLD WIDE WEB”), DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES OU OUTROS AGENTES DO SISTEMA ELETRÔNICO, DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO COMO ATIVIDADE-FIM, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE TAMBÉM ENTENDIDOS AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER O SEU SISTEMA DE AÇÕES INVASIVAS DE INFORMATIZAÇÃO;
- cc) PREJUÍZOS FINANCEIROS, E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE ATAQUES CIBERNÉTICOS;
- dd) A EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E/OU AEROPORTOS, HELICÓPTEROS, HELIPORTOS E/OU ASSEMELHADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;
- ee) A EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, PORTOS, DOCAS, CAIS E/OU ATRACADOUROS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;
- ff) AÇÃO DE BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUINDO CONTEÚDOS. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS FUNGOS OU BACTÉRIAS INERENTES À COMPOSIÇÃO DE QUALQUER PRODUTO ALIMENTAR;
- gg) ALTERAÇÕES GENÉTICAS DE QUALQUER NATUREZA;
- hh) DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;
- ii) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO E OUTRAS DOENÇAS OU LESÕES ADQUIRIDAS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS;
- jj) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;
- kk) DANOS CAUSADOS POR TRABALHOS EXECUTADOS OU POR SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DA RECEPÇÃO OU DO ACEITE DA PRESTAÇÃO PELO TERCEIRO, RESPECTIVAMENTE;
- ll) SERVIÇOS RELACIONADOS COM A OPERAÇÃO DE PLATAFORMAS, SONDAS, TUBULAÇÕES, PROSPECÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO, PERFURAÇÃO E POÇOS DE PETRÓLEO (“ON SHORE” E/OU “OFF SHORE”);
- mm) DANOS RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. PARA O EFEITO DESTE CONTRATO DE SEGURO ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADOS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CONTADORES, CORRETORES DE SEGUROS E DE RESSEGUROS, DENTISTAS, ENFERMEIROS E AUXILIARES, FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, DENTISTAS, MASSAGISTAS, TERAPEUTAS, FISIOTERAPEUTAS, ACUPUNTURISTAS OU QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES TERAPÊUTICAS ALTERNATIVAS, ENGENHEIROS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E SIMILARES;
- nn) DANOS MORAIS NÃO DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS E EXCLUÍDOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

- oo) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;
- pp) PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, USO, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO;
- qq) ARMAS, CARTUCHOS, MUNIÇÕES, PÓLVORA, NITROGLICERINA, DINAMITE E/OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PRIMAS DE NATUREZA EXPLOSIVA, INCLUINDO QUALQUER TIPO DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, USO OU COMERCIALIZAÇÃO;
- rr) INTERRUPTÃO, FALHA, DEFICIÊNCIA E/OU VARIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS;
- ss) ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS EM GERAL;
- tt) OPERAÇÃO DE DRONES;
- uu) EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS;
- vv) QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR ÁGUA;
- ww) DANOS ESTÉTICOS SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;
- xx) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES.

10.2. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, CONTIDA NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE LITÍGIOS NO JUÍZO ARBITRAL;
- b) DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS, AINDA QUE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- c) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- d) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS, ARRENDADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- e) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS E INESPERADOS;
- f) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;
- g) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- h) GASES E/OU AR SOB PRESSÃO EM CONTÊINERES OU VASILHAMES;
- i) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E/OU QUAISQUER TIPOS DE OBRAS CIVIS, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS;
- j) DANOS DECORRENTES DE ALAGAMENTOS E/OU DE INUNDAÇÕES;
- k) RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS;
- l) DERRAMAMENTO E/OU VAZAMENTO DE ÁGUA;
- m) DANOS PROVOCADOS POR MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS, INCLUSIVE OS SOFRIDOS OU CAUSADOS PELA OPERAÇÃO DOS REFERIDOS VAGÕES OU LOCOMOTIVAS.

CLÁUSULA 11ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1. Aplicam-se a este Contrato de Seguro os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora:

11.1.1. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI):** indicado na Especificação da Apólice representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro;

11.1.1.1. Por acordo entre as partes contratantes, o Limite Máximo de Indenização poderá ser aplicado “**POR COBERTURA**” ou **UM ÚNICO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (VERBA ÚNICA)** para o “**CONJUNTO DE**

COBERTURAS CONTRATADAS", sendo que uma condição ou outra estará determinada na Especificação da Apólice.

11.1.1.2. Na hipótese de as partes contratantes acordarem que o Limite Máximo de Indenização será aplicado "por cobertura", estes respectivos limites **não se somarão, nem se comunicarão, sendo estipulados, isoladamente, para cada uma das coberturas contratadas e determinadas na Especificação da Apólice.**

11.1.1.3. A qualquer momento poderá ser proposto pelo Segurado pedido de elevação ou redução dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice. Atendendo às disposições estipuladas na **Cláusula 4ª ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** constante no presente contrato de seguro, os novos limites serão aplicados apenas para os sinistros que venham a ocorrer a partir das **24 (Vinte e quatro)** horas do dia indicado como Data de Início de Vigência destacado no Frontispício e na especificação do respectivo endosso, prevalecendo os limites anteriores para reclamações de indenização relativas a sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

11.2. LIMITE AGREGADO (LA): está indicado na Especificação da Apólice e representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela soma das Indenizações referentes a todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro e relacionados a diferentes Eventos ou Fatos Geradores.

11.2.1. O Limite Agregado é definido pelo resultado de um fator sobre o Limite Máximo de Indenização contratado que resultará num valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Sinistro, de acordo com o valor indicado na Especificação da Apólice a este título.

11.2.2. Se não houver, na Especificação da Apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem acima, este será considerado como igual a **1 (um)**.

11.2.3. Na hipótese deste contrato de seguro determinar um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Agregado expresso na Especificação da Apólice também se aplicará para cada cobertura, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando, sendo essa condição expressa na Especificação da Apólice.

11.2.3.1. Sendo a apólice contratada sob o regime de Limite Máximo de Indenização por cobertura, caso o pagamento e/ou reembolso das indenizações esgote o respectivo Limite Agregado, **A GARANTIA DE COBERTURA EM RELAÇÃO À TAL COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.** O contrato de seguro permanecerá vigente em relação aos Limites das demais coberturas não atingidas pelo pagamento e/ou reembolso de indenizações.

11.2.4. Em se tratando de sinistros em série, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora. Havendo discordância sobre o dia da ocorrência do Sinistro, entre Segurado e Seguradora, a data será aquela em que ocorreu o primeiro acidente, mesmo que ainda o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

11.2.5. Não obstante a ampliação prevista no subitem **11.2** e o disposto nos demais subitens, o Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização por Sinistro ou pela série de Sinistros resultantes de um mesmo Evento, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro ou pela série de Sinistros decorrentes de um mesmo Evento ou Fato Gerador. Desta forma, o Limite Agregado não poderá ser utilizado em Sinistros decorrentes de um único Evento ou Fato Gerador, ainda que haja vários Terceiros prejudicados ou reclamantes.

11.2.6. A cada Sinistro indenizado, observado o Limite Máximo de Indenização por Sinistro da cobertura contratada ou do conjunto das coberturas contratadas, será deduzido o mesmo valor do Limite Agregado, até o seu completo esgotamento.

11.2.7. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SE ESGOTARÁ UMA VEZ ALCANÇADO O LIMITE AGREGADO, FICANDO ESTE CONTRATO DE SEGURO AUTOMATICAMENTE CANCELADO QUANDO TAL LIMITE FOR ATINGIDO.

11.3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. **O LMG da apólice é fixado considerando:**

- a) o valor obtido pela soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada; ou
- b) o valor único fixado para o conjunto de coberturas contratadas.

11.3.1. NA HIPÓTESE DA SOMA DAS INDENIZAÇÕES E/OU REEMBOLSOS DE SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS POR UMA OU MAIS COBERTURAS CONTRATADAS ESGOTAR O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG, A APÓLICE SERÁ CANCELADA DE PLENO DIREITO, NÃO RESPONDENDO A SEGURADORA PELO QUE EXCEDER REFERIDO LIMITE.

11.3.2. Se não houver no contrato de seguro referência ao valor do Limite Máximo de Garantia - **LMG**, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação ou frontispício da Apólice.

CLÁUSULA 12ª – DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

12.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará aviso imediato à Seguradora, nomeando os advogados de defesa e remetendo à Seguradora cópia da documentação recebida, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa, independentemente se o pleito formulado contra o Segurado tenha cobertura ou não pelo contrato de seguro.

12.2. Embora não figure na ação judicial, a Seguradora poderá dar instruções para o seu processamento, intervindo na (s) ação (es), se lhe convier, na qualidade de assistente.

12.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os Terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, **A SEGURADORA SE FACULTA O DIREITO DE COORDENAR OS ENTENDIMENTOS, OU INTERVIR EM QUALQUER FASE DAS NEGOCIAÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

12.4. SOMENTE AS DESPESAS COM A DEFESA DO SEGURADO QUE TIVEREM SIDO PREVIAMENTE AUTORIZADOS DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA SERÃO INDENIZÁVEIS OU REEMBOLSÁVEIS NOS TERMOS DESTES CONTRATO DE SEGURO.

12.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do (s) advogado (s) de defesa do RECLAMANTE, **SOMENTE QUANDO O PAGAMENTO ADVENHA DE DECISÃO JUDICIAL, DECISÃO ABITRAL OU ACORDO AUTORIZADO PELA SEGURADORA, E ATÉ O VALOR DA DIFERENÇA, ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INVOCADA, E A SOMA DA QUANTIA PELA QUAL O SEGURADO FOR CIVILMENTE RESPONSÁVEL.**

12.5. É VEDADO AO SEGURADO REALIZAR ACORDOS, EFETUAR PAGAMENTOS OU TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES OU LITÍGIOS, EM ESPECIAL RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE OU CONFESSAR A AÇÃO, SALVO SE TIVER A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA.

CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O Prêmio único devido pelo Segurado está indicado no Frontispício e na Especificação da Apólice e o seu pagamento será efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação do Segurado;
- b) valor do Prêmio único;
- c) data de emissão e o número da Proposta de Seguro; e
- d) a data limite para o pagamento.

13.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem anterior, diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.3. A data limite para o pagamento do Prêmio único corresponde à data de vencimento constante no documento de cobrança.

13.4. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio único poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

13.4.1. Não serão cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de administrativo do fracionamento do prêmio.

13.4.2. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio único fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

13.4.3. A data limite para o pagamento do prêmio único, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, **de 30 (trinta) dias**, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem

13.5. Se o Segurado, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo previsto no subitem **13.2**, deverão ser solicitadas, **DE FORMA EXPRESSA** à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

13.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

13.6. Se a data limite para o pagamento do Prêmio único, ou de suas parcelas, ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

13.7. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ NA RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL.

13.7.1. O Segurado ou seu representante legal será informado por meio de comunicação escrita, antecipadamente e no prazo de até **30 (trinta) dias** da data de constatação da inadimplência de pagamento, sobre o cancelamento do contrato de seguro em função da falta de pagamento

13.8. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.9. A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO DE SEGURO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ÚNICO ESTIPULADO; MAS, SE A REDUÇÃO DO RISCO FOR CONSIDERÁVEL, O SEGURADO PODERÁ EXIGIR A REVISÃO DO PRÊMIO ÚNICO, OU A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.

13.10. Nas hipóteses de fracionamento do Prêmio, sendo configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da cobertura do seguro será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, tomando-se por base na tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.10.1. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

13.10.2. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de Vigência ajustado nos termos do subitem anterior.

13.10.3. A Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de Vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios, com a taxa pactuada nos termos do subitem **13.4.1.**

13.10.3.1. Nesta hipótese do subitem **13.10.3.**, se for purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;

13.10.3.2. Se não for purgada a mora, **A SEGURADORA PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO DE SEGURO.**

13.11. Caso ocorra o Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio Único à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

13.11.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar a Resolução do Contrato de Seguro, as parcelas vencidas do Prêmio Único deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

CLÁUSULA 14ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.2. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o índice monetário, admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

14.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.4. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 14.1. desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) o caso de recusa da proposta: a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data do recebimento da solicitação do cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
- c) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores: a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta o contrato de seguro.

14.6. Em consonância ao item 14.1. desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio de seguro, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nestas Condições Gerais para esse fim, e sujeitar-se-ão à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

14.6.1. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à **Fazenda Nacional**.

14.7. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido no subitem 4.5.6. **alínea “b” – Cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, de **10 (dez) dias** corridos após a formalização da recusa, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês proporcionais aos dias de atraso e multa de **2% (dois por cento)**, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

14.8. Os valores **DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS**, em moeda nacional, ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento ou, se for o caso de reembolso de despesas, a partir da data do efetivo dispêndio

pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, calculado "*pro rata temporis*", somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização.

14.9. No caso de recebimento indevido de prêmio único, os valores pagos serão devolvidos e ficando sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, acrescido de juros de mora de **1% (um por cento)** proporcionais aos dias de atraso e multa de **2% (dois por cento)**.

14.10. Se os prazos fixados nestas Condições Gerais para **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E/OU OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA** não forem cumpridos, os valores correspondentes sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, e de multa de **2% (dois por cento)**, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para **pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária**, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **14.8** acima.

CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. Como pré-condição para exigir o cumprimento das obrigações da Seguradora constantes deste Contrato de Seguro, o Segurado deverá:

- a) dar aviso imediato à Seguradora, de qualquer evento que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora em relação a este Contrato de Seguro;
- b) tomar todas as providências consideradas inadiáveis e emergenciais ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a Terceiros;
- c) comunicar à Seguradora, de imediato, o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com Sinistro ou alegado Sinistro indenizável por este Contrato de Seguro;
- d) em caso de sinistro, prestar toda a colaboração à Seguradora e praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis por ela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- e) dar ciência à Seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos ou interesses previstos neste Contrato de Seguro; e
- f) manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos a Terceiros, cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações que venham a sofrer os referidos bens durante a Vigência da Apólice.

15.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

CLÁUSULA 16ª – INSPEÇÕES

16.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações nos locais segurados que considerar necessárias ou convenientes, relacionadas a este Contrato de Seguro, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITO

17.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTES CONTRATO DE SEGURO QUANDO:

17.1.1. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO ESTABELECIMENTO DO VALOR DO PRÊMIO. NESSAS HIPÓTESES, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO,

CONFORME A LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR.

17.1.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultou de má-fé do Segurado, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

- Rescindir o Contrato de Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível;

b) na hipótese DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

- Rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO: rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

d) AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

17.1.2. DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO E QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO OU O INTERESSE COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

17.1.2.1. Na hipótese de a agravação do risco acontecer sem que tenha havido culpa do Segurado a Seguradora, desde que o faça no prazo de **15 (quinze dias)** a contar do aviso do agravamento, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado poderá:

a) CANCELAR O SEGURO;

b) RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES; OU

c) COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES

17.1.2.2. A resolução do Contrato de Seguro só será eficaz **30 (trinta) dias** após a notificação da agravação do risco, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente pelo período a decorrer.

17.1.2.3. A Seguradora poderá, ainda, dar continuidade ao Contrato de Seguro, hipótese na qual ela cobrará a diferença do Prêmio cabível.

17.2.4. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO DE SEGURO.

17.2.5. PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DESTES CONTRATO DE SEGURO.

17.2.6. DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA, NECESSÁRIOS PARA A RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A AVALIAÇÃO DE DANOS, EM CASO DE SINISTRO.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre bens os mesmos bens e contra os

mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em decisão judicial, decisão arbitral e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

I) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

II) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem.

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem;

d) se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

18.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará

encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 19ª – ARBITRAGEM

19.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste contrato de seguro.

19.2. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro de fato tiverem aderido à **Cláusula Compromissória**, estará indicada na Especificação da Apólice a **Cláusula Específica – Arbitragem** que fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 20ª – REGULAÇÃO DE SINISTROS

20.1. Por ocasião do Sinistro, o Segurado deverá fornecer à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, bem como entregar todos os documentos por ela solicitados, tais como, mas não limitados a:

- a) o relatório detalhado sobre o Evento ou Ocorrência;
- b) o registro oficial da Ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
- c) os depoimentos de eventuais vítimas e testemunhas, se houver;
- d) reclamação formal do(s) Terceiro(s) prejudicado(s); e
- e) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar impedir e/ou diminuir os Danos, quando essas ações tiverem sido empreendidas;
- f) Certidão meteorológica que comprove a velocidade dos ventos, emitida por órgãos competentes ou por entidade reconhecida pelo referido órgão.

20.1.1. As despesas necessárias com a emissão de documentos para comprovação e habilitação do sinistro, correrão por conta do Segurado, exceção feita ao reembolso referente a encargos de tradução correspondentes a despesas efetuadas no exterior.

20.1.2. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à Regulação e à Liquidação do Sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar impedir e/ou diminuir os Danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

CLÁUSULA 21ª – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

21.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos Danos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

21.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização e/ou Reembolso pagos por este contrato de seguro.

21.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os Danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das participações obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 22ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

22.1. Apurada a responsabilidade civil do Segurado, a Seguradora efetuará a indenização e/ou reembolso das quantias que o Segurado tenha sido obrigado a pagar em decorrência de Danos causados a Terceiros, nos termos da **CLÁUSULA 1ª– OBJETO DO SEGURO**.

22.1.1. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, **SÓ SERÁ RECONHECIDO PELA SEGURADORA, MEDIANTE PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA POR ESCRITO**.

22.1.2. Na hipótese de o Segurado recusar proposta de acordo recomendada pela Seguradora e aceita pelo Terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que **A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUANTIAS QUE, POR DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÕES JUDICIAIS OU PROCESSOS ARBITRAIS (CASO FIRMADA A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM), EXCEDAM O MONTANTE PELO QUAL O SINISTRO SERIA LIQUIDADO CASO O ACORDO TIVESSE SIDO REALIZADO COM BASE NAQUELE ENTENDIMENTO**.

22.2. A Seguradora efetuará o pagamento da indenização a que estiver obrigada por este Contrato de Seguro, na moeda na qual este Contrato de Seguro tiver sido celebrado e conforme consta da Especificação da Apólice, no prazo máximo de **30 (trinta) dias APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA**, contra recibo ou protocolo, de todos os documentos solicitados ao Segurado.

22.2.1. Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas **FUNDAMENTADAS**, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, **A CONTAGEM DO PRAZO ACIMA PREVISTO SERÁ SUSPensa**, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

22.2.2. Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro, respeitado, na data de liquidação do Sinistro, o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice.

22.2.3. Na hipótese do subitem **22.2.2**, respeitado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia indicados na Especificação da Apólice, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos Terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, esses títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

22.2.4. Se a soma das indenizações devidas ao Segurado exceder o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação e no Frontispício da apólice, o **EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO**.

22.2.5. Os sinistros decorrentes de um mesmo evento, cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, e tendo atendido todos os termos deste seguro de seguro, serão considerados como um único sinistro independentemente do número de reclamantes. Na hipótese de não haver concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia da ocorrência do Sinistro, será considerado o dia em que ocorreu o primeiro dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

22.2.6. Observado o que dispõe a **CLÁUSULA 6ª – APÓLICE item 6.3** deste Contrato de Seguro, se por ocasião da regulação do sinistro for apurado que os **valores ou informações que serviram de base para o cálculo do prêmio único**, prestados pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, foram inferiores aos efetivamente contabilizados por ele, **HAVERÁ REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO E/OU DO REEMBOLSO QUE FOREM DEVIDOS, NA MESMA PROPORÇÃO ENTRE O PRÊMIO ÚNICO PAGO E AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, RECALCULADO COM BASE NOS VALORES CORRIGIDOS**.

22.2.6.1. O subitem **22.2.6** acima, **não elimina nem substitui as disposições constantes na CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITO**, devendo ser observada pelo Segurado e aplicada pela Seguradora nas hipóteses nela previstas.

22.2.7. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** previsto no item **22.2.** acima e, **APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA** de todos os documentos solicitados, a Seguradora, **com a devida justificativa para o não pagamento**, comunicará por escrito, o Segurado.

CLÁUSULA 23ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

23.1. EFETUADO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, CUJO COMPROVANTE VALERÁ COMO INSTRUMENTO DE CESSÃO, A SEGURADORA FICARÁ SUB-ROGADA, EM TODOS OS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO, ATÉ O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os Danos ou para eles concorrido, **OBRIGANDO-SE O SEGURADO A FACILITAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DESTA SUB-ROGAÇÃO.**

23.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da Sub-Rogação contra o próprio Segurado.

23.1.2. Salvo dolo, a Sub-Rogação não será admitida se o Dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados ou pessoas pelas quais ele for civilmente responsável.

CLÁUSULA 24ª – REINTEGRAÇÃO

24.1. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Agregado das coberturas contratadas, bem como do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 25ª – CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

25.1. Além do previsto nas demais disposições constantes nesta Condição Geral, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido:

a) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será **TOTAL**, abrangendo **TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS**;

b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, nos termos dos subitens **13.7 e 13.10**, caso em que o cancelamento será total, abrangendo **TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS**;

c) PELO ESGOTAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, LIMITE AGREGADO E/OU LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, situação em que o cancelamento incidirá em relação à cobertura afetada pelo sinistro ou sobre toda a Apólice, caso a contratação tenha sido feita na modalidade de Limite Único para o conjunto de cobertura;

d) POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos dos subitens **13.9**;

e) a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

25.2. Na hipótese de ACORDO ENTRE AS PARTES, independentemente de a rescisão ter sido proposta pela Seguradora ou pelo Segurado, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido na base **“pro-rata temporis”** e devolverá ao Segurado a diferença.

25.3. O valor correspondente ao item **25.2.** acima, deverá ser devolvido ao Segurado, quando cabível, no prazo máximo de **10 (dez dias)** corridos contados a partir da data de exigibilidade prevista na alínea **“b”** do item **14.5**, e ficará sujeito à juros e

multa definidos no item **14.10**, previstos na **CLÁUSULA 14ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais. A aplicação de juros e multa somente serão cabíveis quando a Seguradora não cumprir o prazo fixado para a devolução do respectivo prêmio.

CLÁUSULA 26ª – PRESCRIÇÃO

26.1. OS PRAZOS PRESCRICIONAIS E A FORMA DE CONTAGEM DESSES MESMOS PRAZOS SÃO AQUELES ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 27ª – FORO

27.1. Fica eleito **O FORO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO** como competente para dirimir qualquer questão ou litígio que venha a ser suscitado com base neste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 28ª – DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro preenchida pelo Segurado com as informações que serviram de base para contratação da apólice.

ACIDENTE

Evento súbito e inesperado do qual resulta Danos, Perdas Consequenciais, Custos e Despesas. Pode também ser sinônimo de Sinistro caso o evento encontre-se amparado como coberto neste Contrato de Seguro.

ACIDENTE PESSOAL

Evento, com data caracterizada, externa a pessoa, de origem súbita, involuntária e/ou inesperada causando lesões corporais que podem ter como consequência morte, invalidez total ou parcial ou de natureza permanente, e/ou a necessidade por submeter-se a procedimentos médicos.

ADJACENTE

Para aplicação no referido contrato de seguro, significa algo ou alguém, estacionado ou circulando, ao lado ou próximo ao estabelecimento segurado descrito na especificação da apólice.

AGENTE

Representante da Seguradora, autorizado por ela a intermediar operações de seguros diretamente com o Proponente interessado.

AGRAVAÇÃO DE RISCO

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de vir a ocorrer o risco coberto pelo Contrato de Seguro, independentes ou não da vontade do Segurado.

ALAGAMENTO

Decorre diretamente da entrada de água em imóveis decorrentes de aguaceiros, tromba d'água ou chuva, conseqüente ou não de obstrução ou esgotos insuficientes, galerias pluviais, bem como ruptura de encanamentos, adutoras, canalizações ou reservatórios.

Para efeitos deste contrato de seguro, a ocorrência do alagamento não poderá ter origem de encanamentos, adutoras, canalizações ou reservatórios pertencentes ao Segurado.

APÓLICE

Documento que formaliza o Contrato de Seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, e discriminando as coberturas e os Limites de Responsabilidade contratados, bem como os termos e as condições aplicáveis. São consideradas como partes integrantes da Apólice: as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Condições Particulares (caso aplicáveis), eventuais Endossos, a Proposta de Seguro, o questionário de informações preenchido pelo

Segurado e demais documentos utilizados pela Seguradora para realizar a análise e aceitação do Risco, assim como para a fixação do Prêmio.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("LOSSES OCCURRENCE BASIS")

Tipo de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Geral que, atendidas as demais disposições do contrato de seguro, para a indenização é fundamental que:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ARRENDAMENTO MERCANTIL

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ATO ILÍCITO CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, provocando danos a terceiros.

ATO ILÍCITO DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito de terceiros e assumindo o risco de provocar-lhe danos.

AUTORIDADE COMPETENTE

Autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para toma ou determinar medidas ou providências afetadas à respectiva área de atuação.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação do Segurado à Seguradora da Ocorrência de quaisquer Eventos. Constitui uma das principais obrigações do Segurado, determinada neste Contrato de Seguro e decorre de previsão expressa no Código Civil. O Segurado deve comunicar, de imediato e logo que o saiba, a Ocorrência do Sinistro à Seguradora, tomando as providências imediatas para minorar suas consequências.

BEM CORPÓREO

É o que tem existência material e **tangível**, de propriedade de pessoa física ou jurídica como por exemplo uma propriedade residencial ou comercial, um terreno etc. Para fins deste contrato de seguro não são considerados como **bens tangíveis**: as disponibilidades financeiras como dinheiro, créditos ou valores imobiliários, joias, metais ou pedras preciosas.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a Indenização em caso de Sinistro. No caso do seguro de responsabilidade civil, é o próprio Segurado, uma vez que ele contrata o seguro RC para preservar o seu patrimônio, diante da obrigação de indenizar Terceiro em caso de Danos involuntariamente causados a terceiros.

BOA - FÉ

Boa fé, honestidade ou probidade são características fundamentais que devem orientar as práticas **ENTRE** segurados e seguradoras nos contratos de seguro. Ambas as partes devem agir com transparência, honestidade, em total colaboração e rigorosamente de acordo com a legislação e com as cláusulas contratuais. Os corretores de seguro e os agentes de seguro também se obrigam a agir em consonância com a mais absoluta boa fé e probidade, sempre que atuarem no contrato, seja em fase pré-contratual ou durante a vigência dele.

CADUCIDADE

Perda de direito ou de validade em virtude de condição contratual prevista nestas Condições.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

É o evento da natureza e o fato que não se podem prever, mas, ainda que previstos, não se poderia evitá-los ou opor-lhes resistência, capazes de causar prejuízo.

CAMPO ELETROMAGNÉTICO

Determinado pelo conjunto de grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas grandezas são: **o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética**

CANCELAMENTO DO CONTRATO

Dissolução antecipada do contrato de seguro, **EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Indenização da apólice ou PARCIALMENTE por esgotamento do Limite Agregado ou do Limite Máximo de Indenização de determinada cobertura.**

CLÁUSULA

Cada um dos artigos, itens e subitens ou ainda as disposições que regem este Contrato de Seguro, formalizando seus termos e suas condições. Ao conjunto das cláusulas dá-se o nome de clausulado da Apólice.

COBERTURA

A Garantia oferecida em relação aos Danos, Perdas Financeiras, Custos e Despesas decorrentes dos Riscos Cobertos pelo Contrato de Seguro. As coberturas contratadas, Básicas ou Adicionais, estão definidas na Especificação da Apólice e no clausulado deste Contrato de Seguro.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Coexistência de duas ou mais apólices que garantem, integral ou parcialmente, o mesmo interesse segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de cláusulas que identificam determinada modalidade ou segmento de coberturas do Contrato de Seguro em complemento às Condições Gerais. Elas podem alterar ou cancelar disposições já existentes nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo coberturas.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do Contrato de Seguro, o qual estabelece os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, estipulando disposições específicas a determinados Riscos ou Segurados.

CONTRATO DE SEGURO

Contrato através do qual uma das partes, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada Segurado, contra Riscos predeterminados.

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato em que uma das partes, seguindo instruções e mediante remuneração a título de mão de obra paga pelo contratante, se sujeita a execução de obra certa e determinada, sem relação de subordinação. Tais contratos geralmente

estão relacionados a obras civis de construção, remodelação e demolição de edificações ou demais infraestruturas.

CORRETOR DE SEGUROS

Pessoa física ou jurídica habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover Contratos de Seguros entre a Seguradora e o Segurado.

COSSEGURO

Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro

CULPA GRAVE

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, **SENDO MOTIVO DE PERDA DE DIREITO POR PARTE DO SEGURADO.**

DANO

Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e de acordo com as condições deste Contrato de Seguro pode ser indenizável. Para os efeitos deste contrato prejuízo compreende o Dano Material, o Dano Corporal e se decorrente de ambos, o Dano Moral, Dano Estético e as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes.

DANO AMBIENTAL

De origem gradual, no âmbito jurídico é subdividido em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos:

- a) dano ecológico puro, ou dano ambiental compreendendo os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;
- b) os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;
- c) dano ambiental individual ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos ambientais. Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local. Parte destes riscos são objeto de cobertura de seguro em ramo mais específico, Risco Ambiental.

DANO CORPORAL

Doença ou lesão física causada ao corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluindo a morte e a invalidez resultante dos mesmos Eventos. O termo abrange, também, as Perdas Financeiras diretamente decorrentes do dano.

As despesas médicas ou procedimentos cirúrgicos necessários ao tratamento e a assistência para a reparação do Dano Corporal farão parte da somatória para indenização de acidentes cobertos pelo presente contrato de seguro. **NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.**

DANO ESTÉTICO

Lesão corporal causada à pessoa física, deformando-a de modo irreversível, abrangendo o aleijão, deformidades, marcas e defeitos físicos, ainda que mínimos, e que **NÃO** exerçam influência sobre a capacidade laborativa da pessoa.

O Dano Estético **não se confunde** com o Dano Material, nem com o Dano Moral, tampouco com o Dano Corporal já que esse último exerce influência sobre a capacidade laborativa da pessoa.

Para efeito deste contrato de seguro, toda vez que a lesão for decorrente de procedimentos estéticos e/ou cirúrgicos com o objetivo de embelezamento, a garantia de cobertura para tais danos, somente pode ser avaliada por meio de contratação de apólice mais específica, no segmento de Risco Profissional.

DANO MATERIAL

Dano físico a bens tangíveis, inutilização, deterioração ou destruição causada a bens patrimoniais, inclusive as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes resultantes diretamente desses fatos, entre elas a perda de uso ou de vantagem sobre a propriedade, assim como a redução de seu valor.

DANO MORAL

Todo o sofrimento, moral ou físico, resultante de lesão de direito não patrimonial, ou seja, não há perda patrimonial direta, mas que pode ter reflexos econômicos e/ou financeiros. Para os efeitos da cobertura deste Contrato de Seguro, todavia, o Dano Moral deve ser decorrente diretamente de Danos Corporais ou de Danos Materiais cobertos pela Apólice. Os mesmos conceitos expressos nesta definição abrangem também os Danos Morais causados a pessoas jurídicas. Os Eventos relativos a Danos Morais podem ser classificados, mas não limitados tão somente a eles, pelo sofrimento psíquico, dor, angústia, constrangimento, desconforto, humilhação e/ou ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

DANO PATRIMONIAL

Perda ou deterioração, total ou parcial de bens materiais privando-lhe o uso da coisa ou propriedade. O dano também pode ser de natureza financeira definidas como redução ou eliminação de patrimônio em decorrência da obrigação de reparar um dano e/ou prejuízo a outrem.

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA

A data de início de Vigência deste Contrato de Seguro está expressa na Especificação da Apólice.

DEFEITO DO PRODUTO

Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, comercializado ou distribuído, cuja imperfeição impede alcançar o desempenho desejado ou esperado, inclusive não oferecendo a segurança que dele legitimamente se espera. O presente contrato de seguro, quando contratada a cobertura específica de RC Produtos, garantirá **APENAS** os danos consequenciais provocados pelo referido defeito.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

Gastos emergenciais realizados pelo Segurado para a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais **PARA EVITAR SINISTRO IMINENTE**, e que seria coberto pelo Contrato de Seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os Eventos cobertos pela Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste mesmo Contrato de Seguro.

DESPESAS DE SALVAMENTO

Gastos emergenciais empreendidos pelo Segurado para realizar medidas imediatas ou ações emergenciais, **APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO** coberto pelo Contrato de Seguro, e que objetivam a proteção dos bens de Terceiros, tenham eles sido ou não atingidos pelo Sinistro, parcial ou totalmente, de forma a não se deteriorarem por fator superveniente.

DIQUES DE CONTENÇÃO

Também conhecido como bacia de contenção, possui função secundária para conter possíveis vazamentos de produtos depositados em tanques, tendo como medida preventiva evitar a contaminação de solo, rios ou ao mar. Quando utilizados em barragens, também possuem a função de reter possíveis vazamentos, atuando como suporte as Barragem. A diferente

entre eles corresponde apenas a estrutura de sua construção.

DIREITO DE REGRESSO

É o direito conferido a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo dano. Este direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação.

ELEMENTOS POLUENTES

Elementos poluentes significam quaisquer matérias sólidas, líquidas, gasosas ou energias, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos. Resíduos, além dos rejeitos, incluem materiais a serem reciclados, reconicionados ou recuperados;

EMPREGADO

Pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, **trainee**, **bolsistas**, **contratados ou terceirizados** para a prestação de serviços contínuos, por meio de contrato por um período determinado ou não.

EMPREGADO DOMÉSTICO

Pessoa física que presta serviços de forma não eventual, sob as ordens de outra, no âmbito residencial.

EMPREITEIRO

Aquele que executa obras e serviços de construção civil, no todo ou em parte, mediante contrato de empreitada celebrado com o proprietário, dono da obra, incorporador ou condômino. Os serviços podem ser executados pelo próprio empreiteiro ou com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, ou, ainda, pela subcontratação de terceiros (“subempreiteiros”).

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora, em comum acordo com o Segurado, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua Vigência. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que resume o Contrato de Seguro. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável. A Especificação da Apólice contém, entre outros elementos:

Nome e endereço do Segurado;

Descrição das atividades, eventos, feiras, obras, prestação de serviços e informações correspondentes ao ramo de atividade do Segurado;

Condições Gerais, Condições Especiais, Coberturas Adicionais e/ou Cláusulas Particulares;

Descrição das Coberturas e Cláusulas Contratadas;

Limite Máximo de Indenização e Fator do Limite Agregado, este quando houver;

Franquias e Período de Vigência;

Forma e prazos de pagamento do Prêmio;

Âmbito Geográfico.

EVENTO

Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, por Terceiros prejudicados e que possam ser atribuídos à responsabilidade civil do Segurado. O Evento, para estar garantido pela Cobertura da Apólice, necessita estar previsto no Contrato de Seguro na condição de Risco Coberto. Ver Sinistro.

EXEMPLARY DAMAGES

Indenizações Exemplares. Ver **Punitive Damages**.

FATO GERADOR

A causa geradora do Dano. Quando existir várias causas, o fato gerador será aquele predominante, que efetivamente produziu o evento danoso.

FORO

Local da jurisdição competente e relativa ao Contrato de Seguro em havendo conflitos entre as partes celebrantes. Neste Contrato de Seguro, a expressão **Foro de Eleição**, prevista na Especificação da Apólice, determina também a jurisdição aceita pela Seguradora em relação aos Riscos com extensão do Âmbito Geográfico para outros países, no que se refere à competência para as demandas de Terceiros contra o Segurado, no foro brasileiro ou no foro estrangeiro.

FRANQUIA

Valor definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada Sinistro. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem a esse valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao Segurado. Ver Participação Obrigatória do Segurado.

FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos por este Contrato de Seguro, e desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA ÚNICA

Forma de contratação de Apólice a qual determina que o Limite Máximo de Indenização, assim como o seu Limite Agregado abrangem as Indenizações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e Perdas Financeiras causadas a Terceiros, através de um único limite de indenização (Verba Única). Os custos e as despesas garantidas por este Contrato de Seguro também integram a mesma Garantia Única.

GARANTIA TRÍPLICE

Opção alternativa para contratação de apólice onde o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada, é subdividido em três verbas distintas e independentes:

- a) a primeira, relativa a danos corporais causados a uma única pessoa;
- b) a segunda, relativa a danos corporais causados a mais de uma pessoa;
- c) a terceira, relativa a danos materiais causados a terceiros.

Na eventualidade de ocorrência de um sinistro, com danos corporais a mais de uma pessoa, **a primeira verba não é acionada, mas sim a segunda**. O limite máximo de responsabilidade da Seguradora, na indenização de tais danos, é a quantia correspondente à segunda verba, previamente fixada na apólice, correspondente à cobertura reclamada. Se o Segurado for condenado ao pagamento de quantia superior a este limite, a primeira verba **NÃO** poderá ser invocada para complementar a indenização. **Nesta hipótese é vedada a fixação de Limite Agregado**.

INDENIZAÇÃO

Pagamento que a Seguradora está contratualmente obrigada a efetuar ao Segurado, em caso da ocorrência de Sinistro amparado pela Apólice.

INUNDAÇÃO

Caracteriza-se pelo aumento do volume de água de rios e/ou canais alimentados pelos mesmos, podendo também ser conseqüente de chuvas.

I.O.F.

Imposto sobre operações financeiras.

IMPERÍCIA

Ação ou omissão durante o desempenho de tarefa para o qual alguém está responsável provocando danos a terceiros, em razão dos seguintes fatores:

- a) pessoa não está habilitada para o desempenho das atividades;
- b) embora habilitada, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c) embora habilitada e experiente, não atingiu o nível de capacidade técnica indispensável para o exercício da atividade, função, profissão ou arte.

IMPRUDÊNCIA

Caracterizada pela falta de atenção e/ou observância de medidas, técnicas ou procedimentos preventivos para o desempenho de uma atividade, função, profissão ou arte, essenciais para evitar danos.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará, em cada Sinistro coberto por este Contrato de Seguro, assim como o total máximo indenizável por este mesmo Contrato. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (LMI) por Sinistro, Limite Agregado (LA) e o Limite Máximo de Garantia (LMG), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE AGREGADO (LA)

Valor total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, considerando a soma de todas as Indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes Sinistros ocorridos durante a Vigência deste mesmo contrato. No Seguro de Responsabilidade Civil não há previsão de reintegração. Para contornar, ao menos parcialmente a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro. O seu valor é previamente fixado por um fator **maior que 1**, como, por exemplo, **1,5, ou 2, ou 3**. No entanto, **se tal fator não for maior do que 1, considera-se nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização**. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicável em apólices que contenham diversas coberturas e, portanto, sujeitas de serem acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolso de despesas até o respectivo limite estipulado, não estando o excesso garantido pelo presente contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro, Ocorrência ou Cobertura, decorrente do mesmo fato gerador. Caracteriza um mesmo e único Sinistro ou Ocorrência todas as reclamações decorrentes de um mesmo Evento, qualquer que seja o número de reclamantes. O Limite Máximo de Indenização está expresso na Especificação da Apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Pagamento, pela Seguradora, da Indenização devida ao Segurado relativa a um Sinistro.

LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO

A Propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, áreas recreativas sociais e sanitárias, incluindo grêmios e clubes, linhas elétricas, transformadores, caldeiras e, em geral, as instalações destinadas ao desenvolvimento de suas atividades.

"LOCK-OUT"

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores.

LUCROS CESSANTES

Lucros que deixam de ser ganhos devido à paralisação das atividades e do movimento de negócios **DO TERCEIRO PREJUDICADO**.

MÁ - FÉ

Agir de modo contrário a lei ou ao direito, intencionalmente com intenção de causar prejuízo ou obter algo por meio ilícito. Configura-se o Dolo.

MEIO AMBIENTE

“Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. É, por isso, um patrimônio público que ser preservado”.

MODALIDADE

Denominação dada às subdivisões de determinados ramos de seguro, para atender particularidades específicas dos riscos. Sinônimo: Cobertura Básica.

NEGLIGÊNCIA

Omissão, descuido ou inobservância de dever de cuidado para o desempenho de uma atividade, função, profissão ou arte, essenciais para evitar danos.

NOTA DE SEGURO

Documento de cobrança do Prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, que acompanha a Apólice e os Endossos, remetido ao banco cobrador.

OCORRÊNCIA

Acontecimento ou Evento que pode gerar Danos, Perdas Financeiras, custos e despesas que podem ser atribuídos a responsabilidade civil do Segurado.

"OFFSHORE"

Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

"ON SHORE"

Que se situa ou é realizado perto da costa ou da praia.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. Ver Franquia.

PERDA

Trata-se da redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

PERDAS E DANOS

Expressão utilizada no mundo jurídico para abranger as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato gerador pelo qual o Segurado é responsável.

PERDAS FINANCEIRAS

Redução, cessação ou eliminação da expectativa de ganho ou lucro, sofrido por terceiros, em decorrência de danos provocados pelo Segurado durante a atividade descrita na especificação da apólice.

POLUIÇÃO AMBIENTAL

Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades ou de fatos que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criando condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetando desfavoravelmente a biota e/ou os recursos ambientais, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, inclusive lançando matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Por recursos ambientais entendem-se a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

PREJUÍZO

Desequilíbrio econômico e/ou financeiro consequente diretamente de Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e de Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado e causado pelo Segurado.

PRÊMIO ÚNICO

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado

PREPOSTO

Empregado ao qual se atribuem poderes de representação para praticar atos ou efetivar negócios simultaneamente à realização dos serviços ou dos trabalhos que lhe são próprios, como funções e encargos permanentes, portanto o preposto continua subordinado ao Empregador e este responde pelos atos daquele. Difere do Mandatário, o qual não necessariamente é empregado do Segurado, sendo que este realiza atividade específica em nome da empresa.

PRESCRIÇÃO

Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido de indenização, em razão do transcurso dos prazos fixados na legislação em vigor.

PRODUTOS

Quaisquer bens, que não sejam imóveis, que tenham sido fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, por outras pessoas ou organizações, comercializando em nome do Segurado, ou por pessoa ou organização cujos negócios ou patrimônio o Segurado tenha adquirido: recipientes, materiais, peças, acessórios ou equipamentos fornecidos com relação a esses bens ou produtos. Produto inclui também apresentações ou instruções de uso feitas a qualquer tempo com relação a quaisquer itens incluídos nos itens mencionados no parágrafo anterior, compreendendo, ainda, máquinas de venda automática de produtos ou de outros bens, alugadas ou cedidas pelo Segurado.

PROPONENTE

Pessoa natural ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a Proposta de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento preenchido e assinado pelo Proponente, o qual formaliza o seu interesse em contratar, alterar ou renovar o contrato de seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. A Proposta de Seguro é parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

PRO RATA DIE

Proporcional ao número de dias.

PRO RATA TEMPORIS

Tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos Contratos de Seguro, diz-se do Prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

PUNITIVE DAMAGES

Indenizações Punitivas. Originado no direito estrangeiro (Inglaterra e EUA), este termo equivale, assim como **Exemplary Damages**, à indenização outorgada em adição à indenização compensatória quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização compensatória. Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social.

RECLAMAÇÃO

Denominação dada a ação do terceiro prejudicado, alegando a responsabilização do Segurado, por ato possivelmente danoso, e conseqüentemente solicitando a devida reparação.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Processo para apurar as causas e respectivos valores dos Danos conseqüentes de um Sinistro. Tendo também por objetivo identificar a responsabilidade ou não do Segurado, o alcance da apólice de seguro contratada e vigente, juntamente com a contraprestação da Seguradora correspondente a indenização e/ou reembolso.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado. Este conceito não é admitido no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituído pelo Limite Agregado, desde que contratado.

RENÚNCIA DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na Apólice, na hipótese de ocorrência de Sinistro.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

- a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
- b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RESCISÃO

Dissolução antecipada do Contrato de Seguro por acordo entre as partes ou não, antes do término da Vigência. Ver **“RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO”**.

RESÍDUOS

São as sobras de processos derivados das atividades humanas e animal e de processos produtivos como a matéria

orgânica, o lixo doméstico, os efluentes industriais e os gases liberados em processos industriais ou por motores.

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

Fim antecipado do Contrato de Seguro, em sua totalidade ou parcialmente, de comum acordo entre as partes contratantes.

RESSARCIMENTO

Reembolso, a que a Seguradora tem direito, de uma indenização paga ao Segurado, consequente de Evento provocado por outrem.

RISCO

É o Evento aleatório, ou seja, que pode ocorrer em data incerta, e que independe da vontade das partes contratantes, sendo que é contra as consequências dele que o Contrato de Seguro é realizado.

RISCOS COBERTOS

Eventos ou Riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as disposições da Apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS

Eventos ou Riscos que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ou seja, são os Riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos são enumerados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

ROUBO

Ato de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS

Bens com valor econômico resgatados de um sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionada na Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação Segurado abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, bem como os respectivos cônjuges e legítimos herdeiros das pessoas aqui mencionadas;**
- b) empregados do Segurado;**
- c) organização descrita na Especificação da apólice, responsável pela venda e comercialização produtos do Segurado;**
- d) membros do comitê da organização social ou de esportes e lazer do Segurado, dentro de suas respectivas funções;**
- e) pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, *trainees*, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.**

SEGURADORA

Empresa legalmente constituída e autorizada para assumir os Riscos especificados no Contrato de Seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Contrato de Seguro em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro coberto, de acordo com os limites contratados e indicados na Especificação da Apólice, sem qualquer tipo de rateio. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO

Contratação de apólice complementar em uma segunda Seguradora, sendo acionada somente quando Limite Máximo de Indenização do seguro da primeira apólice for esgotado. Com exceção ao Limite Máximo de Indenização e franquias, a estrutura e condições devem ser idênticas.

SEGURO A PRAZO CURTO

Contrato de Seguro efetuado por prazo inferior a 1 (um) ano.

SEGURO A PRAZO LONGO

Seguro Plurianual, ou seja, o Contrato de Seguro efetuado por período superior a 1 (um) ano.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Contrato por meio do qual, a sociedade Seguradora garantirá o interesse do Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato de seguro.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG)

Constitui um seguro específico para cobrir os riscos de responsabilização civil por danos causados a terceiros, abrangendo, como Segurados:

- I - as pessoas jurídicas, por força dos produtos ou serviços a elas vinculados;
- II - as pessoas físicas; e
- III - outros tipos de sociedades em comum.

Não estão compreendidos, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de **RC Hangar**, o seguro de **RC Profissional**, o seguro de **RC Diretores e Administradores de Empresas (D & O)**, o seguro de **RC Riscos Ambientais**, o seguro **RC Compreensivo Riscos Cibernéticos**. Estes riscos são **distintos da RCG e possuem seguros mais específicos para contratação**.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e normalmente denominadas "profissionais liberais" como advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, notários e profissionais de cartórios, engenheiros, diretores e administradores de empresas, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, massagistas, terapeutas, acupunturistas ou quaisquer outras atividades terapêuticas alternativas, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de **RC Profissional**, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado **RC D & O**. Estes seguros constituem ramos independentes e distintos do presente seguro de Responsabilidade Civil Geral.

SÍNDICO

Pessoa devidamente eleita para administrar, zelar ou defender interesse comum de condomínios comerciais ou residenciais, que legalmente exija a existência dessa figura para os referidos fins.

SINISTRO

A Ocorrência de um Evento danoso, causando Danos a Terceiros, atribuível como sendo de responsabilidade do Segurado, mas não necessariamente previsto e coberto no Contrato de Seguro. Tratando-se de ocorrência de Risco coberto pelo Contrato de Seguro e uma vez atendidas as disposições deste mesmo Contrato, importará em Indenização, caso em que é

denominado Sinistro coberto.

SINISTROS EM SÉRIE

Todos os Danos decorrentes de um mesmo Fato Gerador ou de um mesmo Evento danoso contínuo, repetido ou ininterrupto, sendo que para os efeitos deste Contrato de Seguro, serão considerados como um único Sinistro, independentemente do número de Terceiros prejudicados ou Reclamantes.

SUBLIMITE

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada Cobertura ou Risco, o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização da Apólice ou Limite Máximo de Garantia, e deles serão deduzidos havendo qualquer pagamento de Indenização de Sinistro. O Sublimite está expresso na Especificação da Apólice, sempre que for aplicável para uma situação definida.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A substituição do Segurado pela Seguradora nos direitos e ações que ele tiver para demandar o(s) eventual(ais) responsável(eis) pelo Sinistro.

TÉRMINO DE VIGÊNCIA

A data final de Vigência deste Contrato de Seguro. Está expressa na Especificação da Apólice.

TEMPESTADE

Caracteriza-se por intensas e prolongadas chuvas, acompanhadas de ventos fortes, granizo, trovões e relâmpagos. Para sua materialização não é necessário que todos esses elementos estejam presentes, ressalvado o excesso de chuvas e a velocidade estimada do vento informada na escala que servir de base para a Previsão do Tempo e Estudos Climáticos realizados pelos órgãos competentes.

Para este fenômeno, considera-se tempestade o registro de ventos entre **24,5 a 28,4** nós ou **89 a 102Km/h**. Para efeito deste seguro quando tais índices forem atingidos serão classificados como Caso Fortuito ou Força Maior.

TERCEIRO

A pessoa física ou jurídica prejudicada por ato ou fato gerador cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro:

- a) o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) o(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
- c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
- d) pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho das atividades para o qual foi contratado;
- e) também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.

TERCEIROS CONTRATADOS

Pessoa física ou jurídica contratada para realização de atividade-meio da empresa, ou seja, atividades que não constituam seu objetivo principal, sua atividade essencial. Prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços, mas que são contratados pela prestadora.

VENDAVAL

Também recebe o nome de ventania com ventos estimados variando entre **8,9 a 10** nós ou **54 a 102Km/h**. A potencialidade desse fenômeno atinge decolagens e pousos de aeronaves, provoca danos materiais e/ou corporais consequentes de destelhamento de imóveis e edificações incluindo parte estruturais tais como caixas-d'água, antenas, janelas, entre outros,

queda de árvores, anúncios, antenas e similares.

Para efeito deste seguro, os índices acima mencionados, classificam esse fenômeno como Caso Fortuito ou Força Maior.

VERBA ÚNICA

Significa que o Limite Máximo de Indenização foi concedido em Garantia e Verba Única aplicável ao conjunto de coberturas contratadas. Desta forma, o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia não representa capital segurado isolado por cobertura e o fator do limite agregado para apólice será, obrigatoriamente, de uma vez a importância segurada.

VÍCIO CONTRATUAL

Conceito jurídico relacionado para atos jurídicos em geral, e em particular na celebração de contratos. Deve ser observada formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para que o contrato tenha validade legal, sem as quais pode resultar a nulidade ou a anulabilidade do negócio contratual.

VIGÊNCIA

Período de duração do Contrato de Seguro, compreendido entre a Data de Início e a Data de Término, ambas indicadas na apólice ou endosso, e respectivos Frontispícios e Especificações

"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB"

É um conjunto de páginas, ou "sites", acessados pela "internet", que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

Condições Especiais

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAÇÕES)

1 – RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos” aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

c) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, provocando a terceiros danos garantidos por este Contrato de Seguro;

d) dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que tais serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos por ele, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR;**

e) da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

f) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

g) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a clientes, visitantes, empregados, **prepostos, estagiários, trainee, bolsistas e estagiários. A PRESENTE COBERTURA NÃO SE APLICARÁ PARA ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEREM ATIVIDADE FIM RELACIONADA A ÁREA DA SAÚDE, POR EXISTIR SEGURO MAIS ESPECÍFICO PARA CONTRATAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL;**

h) dos eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea “h” **se estende a cobrir os danos causados as instalações dos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, stands, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO;**

i) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

j) de exposições ou demonstrações de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, por ele fabricado ou não, em locais de terceiros. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES**

DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS FABRICANTES DOS CITADOS PRODUTOS;

k) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nas lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

l) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS;**

m) de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

n) da guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO E IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO EM GERAL, assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea “s” subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**

o) de atuação dos serviços de limpeza e manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), incluindo, mas não se limitando a, recepcionistas, porteiros e jardineiros;

p) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

q) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

r) de danos causados pelas mercadorias ou produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, enquanto transportados pelo próprio Segurado, ou a seu mando, em local de Terceiros ou em vias públicas terrestres. **A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DESTA ALÍNEA “c” SOMENTE GARANTIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS E SE APLICA AOS DANOS DECORRENTES DA CARGA TRANSPORTADA PELO SEGURADO, OU A SEU MANDO, PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS “b”, “o”, “p”, E “q”, QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, prepostos, estagiários, *trainee*, bolsistas, contratados ou terceirizados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS

PRÓPRIOS VEÍCULOS.

1.3. A cobertura prevista no subitem 1.1., destas condições especiais se estende a cobrir os danos consequentes de reclamações diretamente relacionados com a responsabilidade civil do Segurado em razão do transporte de produtos ou de mercadorias de propriedade dele, quando realizado por terceiros no território nacional, inclusive se decorrentes de incêndio e/ou explosão.

1.3.1. A PRESENTE COBERTURA APLICA-SE, EXCLUSIVAMENTE, AOS DANOS PROVOCADOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

1.3.2. Para efeitos da presente cobertura, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.3.3. Em consequência da cobertura prevista neste subitem, fica revogado o disposto na alínea “e” subitem 10.2, da Cláusula 10ª – **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, estando cobertas as reclamações decorrentes de Danos causados por poluição acidental e súbita, diretamente decorrentes dos produtos e das mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por terceiros por ele contratados.

1.3.4. FICA, AINDA, ESTABELECIDO QUE A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

1.3.5. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado, ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos, a qual não será inferior ao valor da franquia.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS**2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- a) **INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS, RESSALVADOS OS SERVIÇOS EXPRESSAMENTE COBERTOS NA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- b) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “b” DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- c) **CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “i” DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- d) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;**
- e) **VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO;**
- f) **ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;**

- g) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS;
- h) COMPETIÇÕES OU JOGOS AUTOMOBILÍSTICOS, AQUÁTICOS OU AÉREOS;
- i) DANOS DECORRENTES DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;
- j) OPERAÇÕES PARA DESTINAÇÃO DE REJEITOS OU RESÍDUOS, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE LIXO INDUSTRIAL, INCLUSIVE AS ESTAÇÕES E RESPECTIVOS DEPÓSITOS;
- k) RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

- a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
- b) dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, vagões, aparelhos, equipamentos e instalações;
- c) manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;
- d) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais e/ou Industriais.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIações E/OU ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

- a) da existência, o uso e a manutenção do(s) imóveis(s) descrito(s) na Especificação da Apólice;

- b) das atividades desenvolvidas pelo Segurado no(s) referido(s) imóvel(eis), incluindo a prática de esportes, recreações e similares;
- c) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos” aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**
- d) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- e) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea “s” subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**
- f) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes eventualmente existentes no local segurado, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**
- g) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, nos locais especificados na apólice, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**
- h) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- i) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a associados e Empregados;
- j) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;
- k) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- l) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS “c”, “h”, E “k”, QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro fica estabelecido que os associados do clube, agremiação ou associação desportiva, seus dependentes ou convidados, são equiparados a Terceiros.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

- a) INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITOS(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE QUANTO A EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS;
- b) PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDADA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- c) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DE QUALQUER EVENTO OU COMPETIÇÃO REALIZADOS NO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DESSES EVENTOS OU COMPETIÇÕES E TAMBÉM EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DELES;
- d) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “c” DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
- e) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO;
- f) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “I” DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
- g) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE;
- b) DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS COMPETIÇÕES.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA**3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as medidas de segurança e prevenção de acidentes, tais como, mas não se limitando a:**

- a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas ao público;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- e) existência de salva-vidas, bem como de equipamentos tais como: boias, coletes salva vidas, apitos e kits de primeiros socorros, caso o(s) imóvel(eis) descritos(s) na Especificação da Apólice disponha(m) de piscina(s) e/ou parque aquático;
- f) atendimento às normas e regulamentações de órgãos competentes no tocante as grades, tampas, ralos de fundo, bombas e sistema de alimentação das piscinas existentes no parque aquático.

3.2. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos causados a embarcações de propriedade de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado no(s) local(ais) descrito(s) na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura prevista no subitem 1.1, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

- a) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades, incluídas as respectivas instalações, inclusive, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**
- b) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;
- c) das operações de colocação na água ou retirada das embarcações da água para terra firme, **SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E EXPRESSAMENTE DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**
- d) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- e) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS “d” E “e”, QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA

FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCACIONADOS.

1.3. Na hipótese de o local descrito na Especificação da Apólice para a guarda de embarcações se tratar de imóvel em condomínio ou clube, fica estabelecido que os condôminos e os sócios serão equiparados a Terceiros.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

- a) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DE EMBARCAÇÃO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;
- b) MANUTENÇÃO OU GUARDA DE EMBARCAÇÕES EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;
- c) INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, EXECUTADOS EM EMBARCAÇÃO ENQUANTO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO. A EXCLUSÃO DESTA ALÍNEA “c” APLICA-SE APENAS AOS DANOS ÀS EMBARCAÇÕES, PERMANECENDO COBERTOS OS DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS E DANOS ESTÉTICOS DECORRENTES, CAUSADOS A TERCEIROS PELA EMBARCAÇÃO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO SEGURADO.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes da Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e os recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como:

- a) SINALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE BOIAS, DOS LIMITES SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;
- b) O FUNDEAMENTO ADEQUADO A CADA TIPO DE EMBARCAÇÃO;
- c) A EXISTÊNCIA DE BOIAS FIXADAS A POITAS DE CONCRETO.

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES**1 – RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos diretamente decorrentes:

- a) da existência, uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) de hospedagem, restaurante(s), bar(es) e boate(s) descritos(s) na Especificação da Apólice, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**
- b) das atividades do Segurado desenvolvidas no(s) referido(s) estabelecimento(s);
- c) das programações dos departamentos de relações públicas;
- d) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos” aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro da Apólice;**
- e) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes e/ou lanchonetes existentes no(s) estabelecimento(s) segurado(s), **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**
- f) dos eventos programados pelo Segurado e realizados no(s) referido(s) estabelecimento(s), limitados a seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- g) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- h) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- i) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;
- j) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;
- k) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea “s” subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**
- l) da realização de atividades esportivas e/ou recreativas promovidas pelo Segurado, fora do estabelecimento descrito na especificação da apólice;
- m) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- n) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO**

SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS “g” E “h”, QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. No tocante a cobertura constante na alínea “i” constante no subitem 1.1. acima, considera-se também garantido por esta apólice a RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS, no tocante aos danos causados a terceiros, inclusive os danos corporais sofridos pelos hóspedes, decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, exclusivamente para o transporte de hospedes, no percurso entre o estabelecimento indicado na apólice e o local de realização das atividades esportivas e/ou recreativas e vice-versa.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “d” DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- b) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**
- c) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTHERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;**
- d) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA “i” DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- e) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “n” DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- f) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor de autorização de funcionamento expedida pelas autoridades competentes, assim como deverá adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes no que se referem a medidas de segurança e prevenção de acidentes no(s) estabelecimento(s) descritos(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não se limitando às relacionadas a seguir:

- a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**

- b) manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;
- c) manter indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) manter equipe de salva-vidas, caso o(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice disponham de parque aquático;
- e) atendimento às normas e regulamentações de órgãos competentes no tocante as grades, tampas, ralos de fundo, bombas e sistema de alimentação das piscinas existentes no estabelecimento.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada a danos causados a veículos terrestres de propriedade de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado, ocorridos no(s) local(is) descrito(s) na Especificação da Apólice.

1.1.1. Os danos compreendidos no subitem 1.1. acima, correspondem as reclamações relacionadas aos seguintes fatos geradores: **COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO, SALVO SE ACORDADO AO CONTRÁRIO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.**

1.1.2. A COBERTURA DE FURTO, EXPRESSA NO SUBITEM 1.1 ACIMA SOMENTE PREVALECERÁ:

a) **QUANDO COMPROVADA A DESTRUIÇÃO, ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA À SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO, POR MEIO DE CHAVE FALSA, GRAZUA OU INSTRUMENTOS SEMELHANTES. ENTENDE-SE POR OBSTÁCULOS OS PORTÕES, CANCELAS, PORTAS, JANELAS OU OUTRAS VIAS DE ACESSO AO INTERIOR DO(S) LOCA(IS) RELACIONADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, DESTINADO(S) A GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS;**

b) NA AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS CONSEQUENTES DOS EVENTOS MENCIONADOS NA ALÍNEA “a” ACIMA, DESDE QUE TENHA OCORRIDO NO INTERIOR DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S), O EVENTO DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV.

1.1.3. AO CONTRÁRIO DO DISPOSTO NO SUBITEM 1.1.1. DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, DESDE QUE PREVIAMENTE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, A COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO PODERÁ SER CONTRATADA PARA GARANTIR AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DOS SEGUINTE FATOS GERADORES:

- a) COLISÃO, EXCLUSIVAMENTE; OU**
- b) INCÊNDIO, EXCLUSIVAMENTE; OU**
- c) INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO, EXCLUSIVAMENTE.**

1.2. Fica estabelecido que a cobertura prevista no subitem 1.1, 1.1.1. e 1.1.3. destas condições Especiais, se estende a garantir os danos decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na especificação da apólice, no(s) qual(ais), o Segurado desenvolve as suas atividades, inclusive as respectivas instalações, incluindo, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros ou veículos sob guarda ou custódia do Segurado, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);

b) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;

c) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

d) da atuação do Segurado como proprietário, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos” aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro da Apólice;

e) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

f) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS “d”, “e” E “f” QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2.2. NO DIZ RESPEITO AO SUBITEM 1.1.3, FICA ENTENDIDO QUE, SE A OPÇÃO CONTRATADA PELO SEGURADO TENHA SIDO RESTRITA AO FATO GERADOR CORRESPONDENTE A COLISÃO, A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “a” DESTES SUBITEM, ESTE CONTRATO NÃO SE ESTENDERÁ A GARANTIR AS RECLAMAÇÕES CONSEQUENTES DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO, E NO TOCANTE AO SUBITEM 1.1.1, NÃO GARANTIRÁ OS DANOS

CONSEQUENTES DE ROUBO OU FURTO.

1.2.2.1. DE TAL FORMA, SE A OPÇÃO CONTRATADA FOR RESTRITA AOS FATOS GERADORES DE INCÊNDIO OU INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO, NÃO ESTARÃO GARANTIDAS AS RECLAMAÇÕES CONSEQUENTES DE COLISÃO, INCLUSIVE SE DECORRENTE DAS COBERTURAS PREVISTAS NA ALÍNEA “a” DESTE SUBITEM, CORRESPONDENTE A LANÇAMENTO, DESLOCAMENTO OU DESABAMENTO.

1.3. Na hipótese do imóvel indicado na Especificação da Apólice se tratar de posto de abastecimento, oficina mecânica ou qualquer outro tipo de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos terrestres de Terceiros, estarão garantidos, também, os Danos causados aos veículos de Terceiros durante as operações de abastecimento, reparo ou manutenção dos veículos, realizadas no referido imóvel.

1.4. DESDE QUE ACORDADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, EM CONFORMIDADE COM A COBERTURA CONTRATADA E OS TERMOS PREVISTOS NO SUBITEM 1.1. OU 1.1.3 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTE SEGURO SE ESTENDE A GARANTIR OS DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE EMPREGADOS E PREPOSTOS DO SEGURADO.

1.4.1. A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.4. ACIMA NÃO SE APLICA AQUELAS PESSOAS DESCRITAS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS DAS EMPRESAS OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, AOS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, SALVO SE ACORDADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

1.5. Este Contrato de Seguro não abrange qualquer outro bem de Terceiro sob a guarda ou custódia do Segurado, que não seja VEÍCULO TERRESTRE MOTORIZADO, MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES.

1.6. Na hipótese do local descrito na Especificação da Apólice se tratar de imóvel em condomínio residencial, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a Terceiros.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO SEGURADO, SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, PERMANECENDO EXCLUÍDO, INCLUSIVE, NA HIPÓTESE PREVISTA NO SUBITEM 1.4. DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS, DESTAS CONDIÇÕES;**
- b) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONVIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;**
- c) EXTRAVIO, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E/OU FURTO PRATICADOS POR ESCALADA, ABUSO DE CONFIANÇA E FRAUDE;**
- d) DANOS DECORRENTES DE FURTO QUE NÃO DEIXEM VESTÍGIOS MATERIAIS DE ARROMBAMENTO E/OU DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULOS; RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA “b” DO SUBITEM 1.1.2. DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- e) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;**
- f) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE SE DEIXADOS EM VIA PÚBLICA;**

- g) PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS LOCAL(IS) INDICADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- h) DANOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULO EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;
- i) MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO ESTEJAM, COMPROVADAMENTE, FIXADOS AO SOLO OU PAREDE, ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS APROPRIADOS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A CORRENTES E CADEADOS, NO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- j) INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, EXECUTADOS NOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO INCLUSIVE AS DESPESAS PARA REVISÃO DO SERVIÇO OU REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS. ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE APENAS AOS DANOS AOS VEÍCULOS, PERMANECENDO COBERTOS OS DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS E/OU DANOS ESTÉTICOS CAUSADOS PELO VEÍCULO A TERCEIROS, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- k) PERDAS E/OU PREJUÍZOS FINANCEIROS PROVOCADOS POR ATRASOS NA ENTREGA DE VEÍCULOS;
- l) BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADORA E SEGURADO, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA;
- b) DANOS AOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO;
- c) DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída registrando a identificação completa dos veículos sob sua guarda tais como: placa, marca e modelo, inclusive, data e horário de permanência no local segurado.

3.1.1. Se o sistema adotado pelo Segurado corresponder ao sistema automatizado com código de barras como controle de entrada e saída de veículos, a cobertura desta apólice somente prevalecerá mediante a existência de filmagem que IDENTIFIQUE DE FORMA LEGÍVEL E INEQUÍVOCA o modelo e placa, data e hora de entrada e saída do veículo no local segurado.

3.1.2. Na hipótese de o Segurado operar com o regime de mensalistas, poderá ser admitido o registro eletrônico diário, ou na ausência, a filmagem LEGÍVEL E INEQUÍVOCA identificando o modelo e placa, data e hora de entrada e saída do veículo no local segurado.

3.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO PODERÁ ADMITIR OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, DESDE QUE PREVIAMENTE ACORDADO COM A SEGURADORA E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes da realização do evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado, ocorridos no(s) local(ais) descrito(s) na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura prevista no subitem 1.1, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

- a) de tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado;
- b) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;
- c) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no interior do local onde será realizado o evento descrito na especificação da apólice, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**
- d) de exposições ou demonstrações de produtos fabricados, comercializados, locados ou distribuídos pelo Segurado, por ele fabricados ou não, em locais de terceiros. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS FABRICANTES DOS REFERIDOS PRODUTOS;**
- e) de serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do local destinado a execução da obra e/ou serviços de reforma indicados na especificação da apólice, inclusive nas áreas circunvizinhas, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- f) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do local destinado a execução da obra e/ou serviços de reforma indicados na especificação da apólice **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS “e” E “f”, QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. Considera-se ainda risco coberto os danos materiais causados ao imóvel e instalações DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, cedido, alugado ou arrendado pelo Segurado para a realização do evento. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA AOS DANOS OCORRIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DO PROPRIETÁRIO DO REFERIDO IMÓVEL. COMPREENDE-SE COMO INSTALAÇÕES O MOBILIÁRIO, OBJETOS DE DECORAÇÃO, "STANDS" ARQUIBANCADAS, CENÁRIOS, CORTINAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SANITÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, MÁQUINAS E SIMILARES.

1.3.1. A garantia constante no subitem 1.3 constante nestas Condições Especiais, **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO** firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais alugados para a realização dos eventos, com indicação das instalações, estruturas e respectivos valores.

1.4. A cobertura deste Contrato de Seguro inicia-se com a montagem das estruturas necessárias à realização do evento e termina com a sua desmontagem, cujas datas estão descritas na Especificação da Apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

- a) RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVAS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO E, AINDA, EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO;
- b) CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES SOB GUARDA E/OU RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;
- c) CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DOS LOCAIS EM QUE SE REALIZAM OS EVENTOS;
- d) CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- e) DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO;
- f) PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE EVENTOS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES OU AQUÁTICOS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;
- g) CAUSADOS PELOS VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES OU AQUÁTICOS INSCRITOS NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;
- h) CAUSADOS A/POR EMBARCAÇÕES;
- i) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE DRONES;
- j) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADORA E SEGURADO, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS;
- b) DANOS CAUSADOS A ESPORTISTAS E/OU PILOTOS OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor da devida autorização da autoridade competente para a realização do evento, e adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam adequadas ao tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e das torres de som;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;
- f) contratação de profissionais devidamente habilitados para a montagem das estruturas necessárias à realização do evento, tais como palcos, cenários e similares.
- g) tratando-se de competição envolvendo veículos aquáticos motorizados:
 - g.1) sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
 - g.2) manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada dos veículos.

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Cláusulas Particulares

Coberturas Automáticas – Acompanham as franquias das coberturas acionadas

- Danos Morais e Estéticos diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos pelo presente seguro;
- Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro CIVIL.
- Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro TRABALHISTA <se contratada a cobertura de RC Empregador>.
- Despesas com a defesa do Segurado no foro CRIMINAL, desde que diretamente relacionada a propositura de ação Cível que possa recair em responsabilidade do Segurado, atingindo Riscos Cobertos pelo presente de seguro.
- Lucros Cessantes/Perdas Financeiras, diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou de
- Danos Materiais cobertos pelo presente seguro (EXCETO DECORRENTE DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA)
- Despesas para Contenção de Sinistro
- Despesas de Salvamento (limite de 20%)

Exclusões Básicas e Adicionais

Sem prejuízo das demais exclusões constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares, este seguro NÃO cobrirá danos decorrentes e/ou relacionados com:

- RISCOS PROFISSIONAIS (RC PROFISSIONAL);
- INTERRUPTÃO, VARIAÇÃO NO FORNECIMENTO OU FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO OSCILAÇÃO DE VOLTAGEM, ÁGUA, GÁS, TELEFONIA, NA TRANSMISSÃO DE DADOS E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS;
- CAMPOS MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS;
- ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS QUANDO INCLUINDO PROVA/COMPETIÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES, AQUÁTICOS E /OU AÉREOS;
- O USO, EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMAS E INSTALAÇÕES REALIZADAS EM BARRAGENS E REPRESAS;
- OBRAS E/OU SERVIÇOS QUE ENVOLVAM QUAISQUER TIPOS DE ESCAVAÇÕES E/OU ESCORAMENTOS SUBAQUÁTICOS;
- RESPONSABILIDADE PELO CUSTO ESCAVAR, REMOVER, SUBSTITUIR QUALQUER PRODUTO FORNECIDO PELO SEGURADO, INCLUSIVE CUSTOS COM MÃO DE OBRA;
- VAZAMENTOS E INFILTRAÇÕES ORIGINADOS DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO SEGURADO, INCLUSIVE DA REDE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS), SE EXISTENTE.
- Construção ou reparo de navios;
- Responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária;
- Seguro de transporte;
- Operação e/ou obras em aeroportos;
- Danos a/por aeronaves incluindo riscos de responsabilidade sobre produtos referentes à fabricação, venda, distribuição ou fornecimento de aeronaves e componentes de aeronaves;
- Responsabilidade civil de passageiros de aeronaves;
- Danos causados por chumbo, manganês, alumínio, mercúrio, ascarel ou PCB e nanotecnologia;
- Danos decorrentes de poluição gradual ou paulatina. Entende-se por poluição gradual ou paulatina todo e qualquer evento de poluição cujo início e término ocorrem num período superior a 72 horas;
- Danos decorrentes de poluição causadas pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento que tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados abaixo do nível ou da superfície do solo ou da água;
- Danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada;

- Companhias de eliminação de lixo e aterros sanitários;
- Injúria, difamação e calúnia;
- Assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- EMBARGOS E SANÇÕES (LMA 3100)
- Exclusão de moedas digitais / criptomoedas

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO SOFTWARE

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTÁ APÓLICE NÃO INDENIZARÁ QUALQUER PREJUÍZO E/OU PERDA FINANCEIRA, RELACIONADO AO USO, ARMAZENAMENTO OU TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS OU DE PROGRAMAS (SOFTWARE/SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES); INCLUSIVE A PERDA, O FURTO, A CORRUPÇÃO, A ALTERAÇÃO OU A REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE EM SISTEMAS, PROGRAMAS E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS.

FICA AINDA, EXCLUÍDOS, OS DANOS RELACIONADOS COM A FALHA E/OU FORNECIMENTO DEFEITUOSO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA/TELECOMUNICAÇÕES E SITUAÇÕES SIMILARES.

MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

Cobertura Especial: Reveillon (festa 1 dia)

Cobertura Especial Evento (SIVI 50): Evento Julho – 1 semana (SIVI 51): uma semana de cobertura embarcações de terceiros que virão para a semana de vela de Ilhabela para o evento, Quantidade: 150 embarcações Valor Médio das Embarcações: R\$ 1.000.000,00

- Exigências Legais para contratação do seguro Este seguro está condicionado:

- a) a existência de alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente;
- b) ao cumprimento da resolução RDC nº 216, de 15/09/2004 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.